

PROJECTO DE LEI N.º 274/X

CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE MOINHOS DA FUNCHEIRA NO CONCELHO DA AMADORA

1 – O Concelho da Amadora, actualmente com 175.872 habitantes distribuídos por uma área de 23.8 Km², o que se traduz numa densidade populacional de 7.411 habitantes por Km², uma das mais elevadas de entre os Concelhos que integram o Distrito de Lisboa, sendo a cidade da Amadora a terceira mais populosa a nível nacional.

2 – As novas acessibilidades criadas a norte da área metropolitana de Lisboa, CRIL, CREL e IC 16, dotaram o município da Amadora de uma rede viária regional que permite ligações rápidas a todas as regiões, pela potencialidade de fixação de novas actividades no território do município em que se traduzem, ditaram por isso a necessidade de reorganização administrativa, deste concelho, à qual se procedeu através da Lei n.º 37/97, de 12 de Julho, que criou as freguesias de Alfovelos, São Brás e Venda Nova.

3 – Mas o CDS-PP entende que a reorganização administrativa do concelho da Amadora não ficará completa sem a criação da 12.ª freguesia, Moinhos da Funcheira, com o que se concretizará os anseios e se suprirão certas necessidades básicas, a vários níveis, dos actuais moradores na circunscrição territorial que corresponderá à área da futura freguesia.

4 – Actualmente o território abrangido pela freguesia dos Moinhos da Funcheira conta com cerca de 6.250 eleitores inscritos, estimando-se que a população residente se aproxime dos 10.000 habitantes. Porém, face ao número de fogos aprovados para esta área do município, a perspectiva é de que a população duplique ao longo dos próximos anos.

O extremo norte da Amadora, é actualmente a área de mais forte expansão urbana do município, estando sujeita a uma enorme pressão urbanística, que põe em risco alguns

valores patrimoniais que importa salvaguardar. Como são o caso, do núcleo rural da A-da-Beja, da mata da Fonte das Avencas, da Quinta do Plátano ou o Casal da Fonte Santa.

A ocupação desta zona do concelho, para fins residenciais iniciou-se há cerca de 40 anos, reportando a meados da década de 80 o início do período de maior crescimento. Inicialmente clandestinos, os imóveis foram posteriormente legalizados. Mais recentemente, ganhou peso a aprovação de grandes operações de loteamento.

Predomina em toda esta zona a função residencial, mas no bairro dos Moinhos da Funcheira existe um núcleo empresarial relevante.

É também nesta área do concelho que se situa a Estação de Tratamento e Valorização Orgânica da Valorsul (ETVO) e a subestação do Alto da Mira, um dos mais importantes equipamentos da rede Eléctrica Nacional (REN) na região de Lisboa.

5 – Por fim, pelo presente projecto de lei concretiza este partido a responsabilidade histórica que lhe está adstrita nesta matéria, já que foi da iniciativa deste partido que surgiu, em 1979, o concelho da Amadora.

Nestes termos, os Deputados do CDS-PP apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

É criada a freguesia de Moinhos da Funcheira, no concelho da Amadora, com sede em Moinhos da Funcheira.

Artigo 2º

A freguesia de Moinhos da Funcheira ficará delimitada, a norte, pela linha limite do concelho da Amadora, a oeste, pela linha limite do concelho da Amadora, a este, pela linha limite do concelho da Amadora, a sul, partindo da estrada velha de Carenque, com orientações este-oeste, define-se uma linha que irá interceptar pelo lado nascente o traçado do eixo este-oeste, o limite continuará pelo traçado do eixo este-oeste até ao futuro nó de Santo Elói, flectindo até à estrada velha de Caneças, retomando a linha limítrofe do concelho da Amadora.

Artigo 3º

A Câmara Municipal da Amadora nomeará, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 8/93, de 5 de Março, a comissão instaladora.

Artigo 4º

A comissão instaladora da freguesia de Moinhos da Funcheira será constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal da Amadora;
- b) Um representante da Câmara Municipal da Amadora;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de São Brás;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de São Brás;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia de Moinhos da Funcheira, designados nos termos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 9º da Lei nº 8/93, de 5 de Março.

Palácio de São Bento, 9 de Junho 2006 – Os deputados do CDS-PP